



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 436, DE 2025 (Do Sr. Felipe Becari)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de vacinas essenciais a animais domésticos e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. FELIPE BECARI)

Apresentação: 12/02/2025 19:38:00.847 - Mesa

PL n.436/2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de vacinas essenciais a animais domésticos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei estabelece a gratuidade do fornecimento de vacinas essenciais para animais domésticos, como cães e gatos, visando a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar animal.

§ 1º O fornecimento de vacinas gratuitas será prioritariamente destinado a tutores de baixa renda cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2º A execução deste Projeto de Lei poderá ser realizada por meio de parcerias ou convênios firmados entre o Poder público e organizações privadas com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Compete à União a regulamentação da logística de aquisição e fornecimento das vacinas essenciais aos Estados e Municípios, que deverão promover sua distribuição e aplicação de forma gratuita.



\* C D 2 5 1 5 5 0 0 0 7 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º São consideradas vacinas essenciais para animais domésticos, entre outras reconhecidas pelas autoridades sanitárias competentes:

I – Para cães:

- a) Vacina contra cinomose;
- b) Vacina contra parvovirose;
- c) Vacina contra adenovirose;
- d) Vacina contra leptospirose;
- e) Vacina contra raiva;
- f) Vacina polivalente V8 ou V10.

II – Para gatos:

- a) Vacina contra parvovírus felino;
- b) Vacina contra calicivírus felino;
- c) Vacina contra herpesvírus felino;
- d) Vacina contra raiva;
- e) Vacina tríplice felina ou quádrupla felina.

III – Para outros animais domésticos, conforme a necessidade sanitária:

- a) Vacina contra mixomatose para coelhos;
- b) Vacina contra febre aftosa, quando aplicável a pequenos rebanhos familiares.

Parágrafo único. A inclusão de outras vacinas essenciais pode ser determinada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelo órgão competente em função de avanços científicos ou alterações no perfil epidemiológico das doenças que acometem os animais domésticos.

Art. 4º Os Estados e Municípios, em parceria com União e organizações privadas, poderão realizar campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da vacinação dos animais domésticos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A saúde dos animais domésticos é uma questão de bem-estar e de saúde pública. Doenças que afetam cães e gatos podem causar sofrimento aos animais e custos elevados para seus tutores. Ademais, algumas dessas doenças apresentam potencial zoonótico, ou seja, podem ser transmitidas aos seres humanos, reforçando a relevância da prevenção.

A vacinação é reconhecida como a forma mais eficaz de prevenir doenças. Para cães, por exemplo, a vacina contra cinomose é essencial, uma vez que esta é uma doença viral altamente contagiosa, com síndromes respiratórias, gastrointestinais e neurológicas, sem tratamento específico e com elevada taxa de mortalidade. Outras vacinas igualmente relevantes incluem as que conferem proteção contra parvovirose e adenovirose, enfermidades graves e de rápida transmissão. Além delas, a vacina contra a leptospirose, doença infecciosa causada por bactérias, que afeta tanto animais quanto humanos.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para gatos, destacam-se as vacinas que protegem contra o parvovírus felino (responsável pela panleucopenia felina), o calicivírus felino e o herpesvírus felino, causadores de doenças respiratórias, muitas vezes fatais. A vacinação também se estende à prevenção da raiva, doença fatal que representa uma ameaça direta à saúde humana.

Estudos mostram que a prevenção através da imunização reduz consideravelmente os gastos com tratamentos veterinários, aliviando o impacto financeiro para famílias de baixa renda, que são as mais vulneráveis. Assim, garantir o acesso gratuito às vacinas é uma medida que promove a inclusão social e reduz desigualdades.

Por fim, esta iniciativa reflete um compromisso com os princípios de proteção animal e saúde pública, contribuindo para uma sociedade mais justa, solidária e responsável. A gratuidade do fornecimento, associada a campanhas educativas, assegura que mais animais sejam vacinados, beneficiando não apenas os tutores, mas toda a comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Felipe Becari**  
Deputado Federal (UNIÃO/SP)

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900  
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br



\* C D 2 5 1 5 5 0 0 0 7 3 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**